



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4380**

**Presidente da Mesa Diretora:** Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

**Espécie:** Projeto de Resolução

**Categoria:** Rejeitados, retirados de pauta, prejudicados, sobrestados

**Autoria:** Geraldo Corrêa Machado Filho

**Data:** 01/06/1993

**Descrição Sumária:** PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/1993. (REJEITADO). Cria a "Comissão Permanente para Assuntos do Meio Rural", no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 15      **Posição:** 56      **Número de folhas:** 03

Região: PR  
Cidade: Montes Claros  
CE: 75  
CEDEB: 56  
Nº AR: 11



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Autor: Vereador José Geraldo de Oliveira

Assunto:

Cria Comissão Permanente pra Assuntos do Meio Rural

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 01.06.93

2 À Com. de Leg. e Justiça em

3 PROCEDIDA EM 1º-0-08-06-93

4 REJEITADA EM 2º-0-11-06-93

5 Arquivar-se -

6

7

8

9

10



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Cria Comissão Permanente na Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Montes Claros a Comissão Permanente para Assuntos do Meio Rural , a ser integrada por um representante de cada bancada ou bloco com assento no Legislativo, devendo ser indicado um suplente para cada membro titular da comissão.

Artigo 2º - A comissão ora instituída por esta Resolução elegerá seu Presidente e Vice-Presidente na forma prevista pelo Artigo 87 do Regimento Interno desta Câmara, competindo-lhe, especialmente :

I. examinar e emitir pareceres sobre todas as matérias atinentes aos interesses da área rural ;

II. realizar, em caráter ordinário, e a cada sessenta dias, audiência pública em distrito ou povoado da zona rural, a fim de ouvir e receber reivindicações de suas lideranças representativas , devendo, em documento próprio, encaminhá-las à Mesa Diretora da Câmara, para posterior apreciação e decisão do Plenário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrá-

rio.

Sala das sessões, 01 de junho de 1993.

Vereador José Geraldo de Oliveira

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSAO DE *Legislar*  
*e justica*  
EM 01 DE *janeiro* DE 1993  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*E' legal.*  
*Em Montes Claros*  
*e' legal.* Cem Mil

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APÓVADO EM 15 DISCUSSÃO POR  
EM 08 DE *janeiro* DE 1993  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
REJEITADO EM 2 DISCUSSÃO POR  
EM 11 DE *janeiro* DE 1993  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE